

SENADO FEDERAL

... em ...

PAUTA

O processo legislativo do Senado a serviço da cidadania

06 a 10 de julho de 2009 – Nº 97

T

O Senado Federal e a dispensa de licitações

ramita na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado (CCJ) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 284, de 2009, da Senadora Patrícia Saboya, que restringe as hipóteses de dispensa do processo de licitação. O projeto está em fase de recebimento de emendas.

Conforme a Constituição Federal de 1988 (artigo 37, inciso XXI), ressalvados os casos especificados na legislação, a regra geral para as compras, contratações de obras e serviços, na esfera pública, exige a realização de licitação pública.

De acordo com a Lei nº 8.666, de 1993, existem duas hipóteses em que a contratação, pela administração pública, poderá ser feita diretamente, sem licitação: inexigibilidade e dispensa. A inexigibilidade se caracteriza pelas situações em que não há possibilidade de concorrência entre os fornecedores do produto ou serviço a ser contratado. Já a dispensa é admitida quando houver razões de interesse público ou de fato que tornem mais vantajosa a contratação direta, mesmo que haja possibilidade de concorrência entre vários fornecedores.

De acordo com a legislação vigente, estão previstos 29 (vinte e nove) hipóteses de dispensa de licitação. Cabe ressaltar, entretanto, que, na redação original da lei de licitações, existiam 15 (quinze) hipóteses. Como se observa, há uma tendência de ampliação dos mecanismos de dispensa licitatória, contrariando a orientação constitucional, já que a regra geral é a ocorrência da licitação. Em suma, a excessão vem se tornando regra.

Diante disso, o Projeto de Lei do Senado nº 284, de 2009, altera a Lei nº 8.666, de 1993, para impedir o uso indiscriminado da dispensa de licitações, restringindo, portanto, suas hipóteses.

No caso, por exemplo, da dispensa de licitação com base no argumento de urgência, o PLS nº 284, de 2009, determina que só há urgência nas

situações que exigirem medidas no prazo de 30 dias. Na lei atual, não se define objetivamente o que vem a ser urgência, facilitando a utilização do mecanismo de dispensa. A burla com o intuito de “fabricar” situações de emergência, para fins de dispensa de licitação, será, de acordo com o projeto de lei, apenada com detenção de 6 a 10 anos e multa, sem prejuízo da responsabilização por improbidade administrativa.

Ainda conforme o PLS nº 284, de 2009, ficariam revogadas as hipóteses de dispensa de licitação nos casos de contratação de instituições de pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional, recuperação de presos e aquisição ou restauração de obras de arte. Em tais situações, não havendo fornecedores exclusivos ou de notória especialização, deverá haver licitação.

O projeto veda, ademais, a dispensa de licitação nos contratos de publicidade, propaganda e divulgação, obras arquitetônicas para melhoria visual, atividades de lazer, aluguel de veículos, aquisição de jornais e revistas, serviços de segurança, limpeza e manutenção, os de duração superior a 60 meses e aqueles de infraestrutura para eventos sociais culturais e esportivos.

Prevê-se, ademais, que as contratações diretas ficarão sob acompanhamento dos respectivos tribunais de contas e órgãos de controle externo, favorecendo a prevenção de irregularidades e ilegalidades.

No âmbito da responsabilidade fiscal, o PLS 284, de 2009, impede que órgãos ou entidades públicas realizem contratos por meio da dispensa ou inexigibilidade de licitação quando houver comprometimento, nessas modalidades, de mais de 20% da sua dotação orçamentária anual.

A matéria ganha relevo porque procura aperfeiçoar o sistema de compras públicas, com implicações no funcionamento da Administração e em suas relações com o setor privado.